



DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

(Res. n° 2, 15 de Junho de 2012,
Conselho Nacional de Educação -
Ministério da Educação)

CONSIDERAÇÕES



Lei nº 6.938/81 (PNMA) - EA deve estar em todos os níveis de ensino; capacitação para defesa ativa do meio ambiente.

Art. 225 da CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei nº 9.394/96 (LDB) - Compreensão das esferas socioambientais; promoção da cidadania.

Lei nº 9.795/99 (PNEA) - EA deve ser essencial e permanente na educação, devendo se articular em todos os níveis e modalidades educativas.

Parecer nº 8 do CNE/2012 - Diretrizes Nacionais para a Educação em DH, incluindo direitos ambientais.

CONSIDERAÇÕES



“O atributo ‘ambiental’ na tradição da Educação Ambiental brasileira e latinoamericana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental; (...)” (Res. nº 2, 15 de Junho de 2012, CNE; grifo nosso).

TÍTULO I: OBJETO E MARCO LEGAL

OBJETO



TÍTULO I: OBJETO E MARCO LEGAL

MARCO LEGAL

A **Lei nº 9.795/99 (PNEA)** reafirma que EA é um componente integrante, essencial e importante tanto para Educação Básica quanto para a Superior.

Na Educação Superior se deve possibilitar a gestão e as ações de ensino, pesquisa e extensão guiada pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

A EA deve estar presente de forma integrada e interdisciplinar em todos os níveis escolares, não necessariamente sendo estabelecida como disciplina ou parte específica do currículo.

TÍTULO II: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

PRINCÍPIOS DA EA

Categoria de análise fundamental em formação, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente.

Considera a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural.

Articulação de abordagens com perspectiva crítica e transformadora, enfrentando os desafios socioambientais a partir do desenvolvimento de uma cidadania planetária que respeite a pluralidade e a diversidade.

Enfoque democrático e participativo, valorizando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Vinculação entre ética, trabalho, educação e práticas sociais, garantindo a continuidade e qualidade na educação social.

TÍTULO II: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

EA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente, em todas as áreas e componentes curriculares.

Currículo que dê ênfase à natureza como fonte de vida, relacionando a dimensão ambiental às diversas questões sociais e estimulado a superação de qualquer forma de discriminação e injustiça social.

Incentivo à pesquisa e apropriação de instrumentos pedagógicos que aprimorem a prática para a cidadania ambiental.

Constituição de instituições de ensino como espaços educadores, com proposta curricular integrada, gestão democrática e integrada ao entorno, servindo como referência.

Aprofundamento em reflexões críticas embasadas em estudos que partem de uma dimensão socioambiental, valorizando a participação e o senso de justiça social da comunidade.

TÍTULO III: ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

DEVE ESTIMULAR

Uso de diferentes linguagens para produção e socialização de experiências coletivas, **educomunicação**.

Reflexões sobre **desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais**, principalmente sobre os grupos vulneráveis.

Pensamento crítico, sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, **valorizando a participação**.

Vivências que promovam **respeito e responsabilidade com seres vivos e seus habitats**.

Visão **integrada, multidimensional**, relações entre CTSA, cultura, natureza.

Reconhecimento e valorização da **diversidade de saberes e olhares científicos e populares**, em especial de povos e comunidades tradicionais.

TÍTULO III: ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

DEVE CONTRIBUIR PARA

Construção de uma **cidadania planetária**, a partir da perspectiva **crítica e transformadora** com relação aos futuros desafios ambientais.

Valorização dos conhecimentos sobre **saúde ambiental e promoção da saúde** para melhoria da qualidade de vida.

O estabelecimento de **relações entre mudanças do clima com a produção, consumo, organização social** visando a proteção socioambiental.

Novas práticas escolares que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida.

O reconhecimento da importância dos aspectos da **dinâmica da natureza**.

Promoção do **cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, comunidades e culturas**.

TÍTULO III: ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

DEVE PROMOVER

Observação e estudo da natureza e seus sistemas de funcionamento e da interligação dos ciclos naturais.

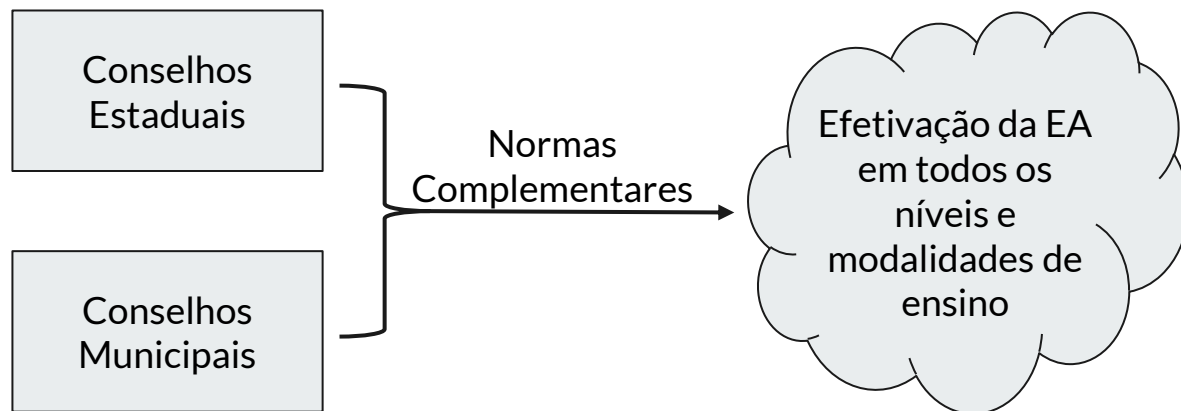
Compreensão crítica da ética e política das questões socioambientais.

Experiências para produção de conhecimentos científicos socioambientalmente responsáveis, conhecendo e preservando a sociobiodiversidade da Terra.

Atuações coletivas favoráveis à promoção de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental, prevenindo riscos e **protegendo o ambiente e a saúde da comunidade.**

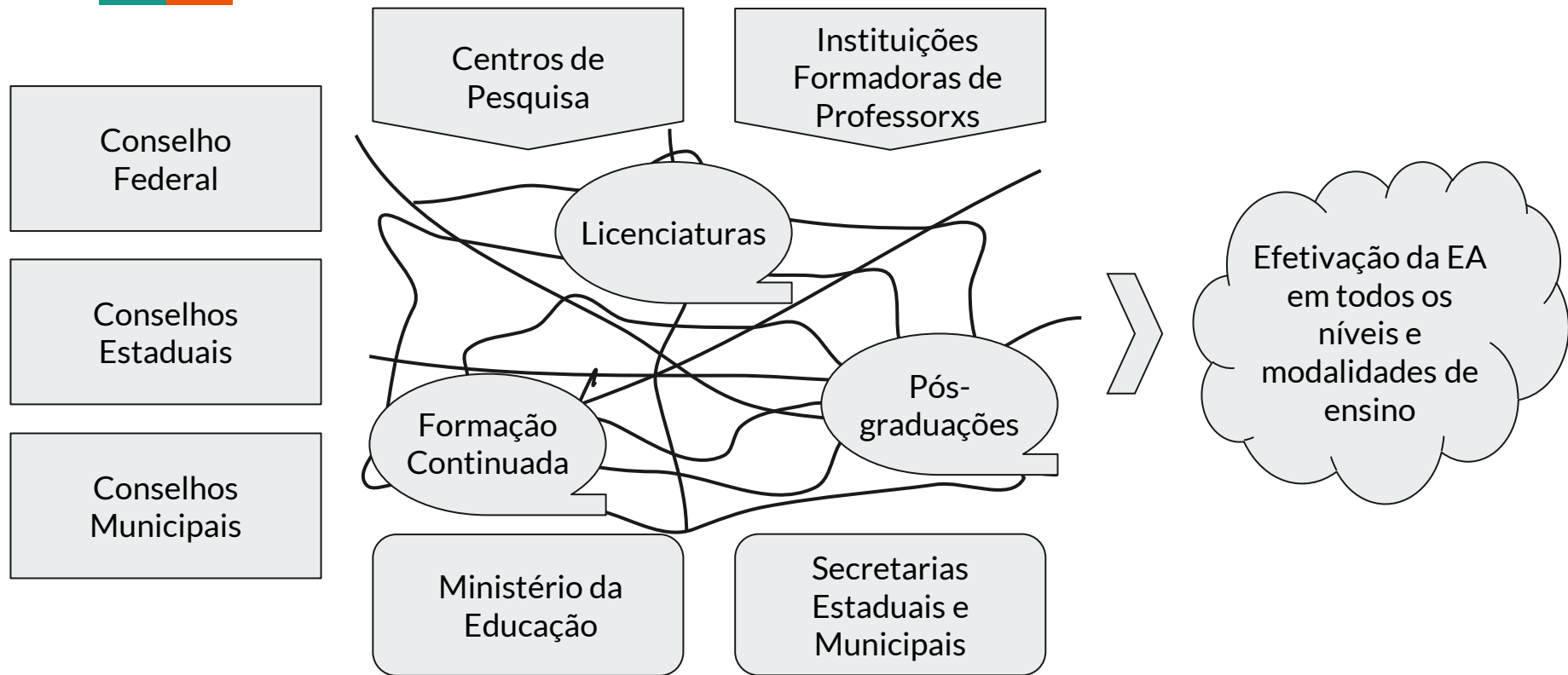
Atividades que valorizem o **sentido de pertencimento** do ser humano à natureza, a **diversidade** dos seres vivos e as diferentes **culturas locais.**

TÍTULO IV: SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO



- “Um sistema – entende-se – é um conjunto articulado e coordenado de elementos coexistentes e que, dentro de um determinado espaço e tempo, compartilham de um mesmo ordenamento estruturado.” (Abicail, *et al.*, 2014, p. 01).
- “[...] unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo que forme um conjunto coerente e operante [...]” (Saviani, 2014, *apud.* Mattos & Venco, 2015, p. 616).

TÍTULO IV: SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO



TÍTULO IV: SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

